ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI 2502, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

DISPÕE DE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2o, DA LEI No 1728, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE ESTABELECE HORÁRIO COMERCIAL, LOCAIS PROIBIDOS AO COMÉRCIO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - O Artigo 2o da Lei No 1728, de 02 de dezembro de 1980, que estabelece horário comercial, locais proibidos ao comércio em áreas de domínio público e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"O funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos sábados que antecedem a Páscoa, o dia das Mães, o dia dos Pais e o dia das Crianças, estender-se-ão até as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos).

Parágrafo Único: O funcionamento dos estabelecimentos comerciais dar-se-á até às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos) na semana que antecede ao Natal, iniciando no primeiro dia útil após a data de 14 de dezembro, estendendo-se até o dia anterior da véspera de Natal, excetuando-se o sábado e a véspera do mesmo, quando prorroga-se até às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos).

Art. 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração